SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000803-46.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Vanda dos Santos Martins Tormina
Requerido: MK ELETRODOMÉSTICOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A executada ofertou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando que a multa de 10% que lhe foi cobrada seria indevida.

A discussão em torno da titularidade da conta bancária onde deveria ser feito o depósito do valor acordado entre as partes (fl. 12) não assume maior relevância.

Isso porque independentemente de tal aspecto é certo que o depósito não se implementou e, o que é efetivamente importante, desde então a executada não tomou medidas concretas para que o cumprimento da obrigação a seu cargo sucedesse.

Por outras palavras, a executada depois de não conseguir fazer o depósito da maneira preconizada deveria ao menos comunicar este Juízo a ocorrência e de imediato promover o depósito judicial da quantia devida para eximir-se de responsabilidades.

Como não o fez, sua mora transparece configurada, de sorte que a multa estipulada no ajuste tinha razão de ser.

Dessa forma, rejeito a impugnação apresentada e determino a expedição do montante depositado a fl. 25 em favor da exequente.

Extingo em consequência a execução (art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil) e determino que oportunamente se proceda à baixa definitiva dos presentes autos digitais, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 27 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA